

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p><b>Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Cria o marco legal para a indústria de jogos eletrônicos; e altera as Leis nºs <a href="#">8.313, de 23 de dezembro de 1991</a>, <a href="#">8.685, de 20 de julho de 1993</a>, e <a href="#">9.279, de 14 de maio de 1996</a>”.</b></p> <p><b>Explicação:</b> sanção com vetos ao <b>PL 2796/2021 (marco legal para a indústria de jogos eletrônicos)</b>. Regulamenta a <b>fabricação</b>, a <b>importação</b>, a <b>comercialização</b> e o <b>desenvolvimento</b> de jogos eletrônicos no País, além de apresentar medidas para <b>incentivar o ambiente de negócios</b> e <b>umentar a oferta de capital</b> para investimentos no setor. O novo marco define os jogos eletrônicos como <b>programas de computador com elementos gráficos e audiovisuais</b> com fins lúdicos, em que o usuário pode controlar a ação e interagir com a interface. Engloba ainda <b>dispositivos</b> e <b>acessórios</b> usados para executar os <b>games</b>, popularmente conhecidos como consoles, além de <b>aplicativos de celular</b> e <b>páginas de internet</b> com jogos. O texto aprovado <b>exclui</b> da definição as <b>máquinas caça-níqueis, jogos de azar</b> e <b>loterias</b>, bem como os chamados <b>jogos de fantasia</b>.</p> <p>Prevê ainda <b>tratamento especial</b> para o fomento de jogos por <b>empresários individuais, sociedades empresariais, cooperativas, sociedades simples</b> e microempreendedores individuais (<b>MEI</b>). Além disso, são elegíveis para acessar o tratamento especial empresas que utilizem de <b>modelos de negócio inovadores</b> para geração de produto ou serviço, conforme previsto na <a href="#">Lei nº 10.973/2004</a>; e para quem se enquadrar no regime especial <b>Inova Simples</b>, previsto na <a href="#">Lei Complementar nº 123/2006</a>.</p> <p>Para mais, <b>acrescenta</b> dispositivo à <a href="#">Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)</a> para <b>estimular a produção</b> ou a <b>coprodução</b> de jogos eletrônicos brasileiros independentes. Além disso, o texto prevê que as <b>ferramentas de compras</b> dentro dos jogos deverão garantir a <b>restrição para transações comerciais</b> feitas por crianças, que precisam contar com o <b>consentimento dos responsáveis</b>. Por fim, <b>autoriza</b> ao Poder Público a <b>implementação de políticas</b> para incentivar o <b>uso de jogos em escolas públicas</b> por meio da Política Nacional de Educação Digital (<b>PNED</b>); bem como deverá incentivar a <b>criação de cursos técnicos e superiores</b> e outras formas de <b>capacitação</b> para a programação de jogos</p> <p><b>Vetos (<a href="#">Mensagem nº 168</a>):</b> do texto aprovado pelo Congresso Nacional, foi vetado trecho que permitia às <b>empresas</b> que <b>investissem</b> em <b>games brasileiros independentes abater</b>, do <b>Imposto de Renda, 70%</b> do valor das <b>remessas ao exterior</b>.</p>
<p><b>Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024</b></p> <p>DOU 1 Extra B de 3/5/2024</p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>“Estabelece os requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas, bem como de suas plataformas de apostas esportivas e de jogos online, a serem utilizados por agentes operadores de loteria de apostas de quota fixa, de que tratam a <a href="#">Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018</a>, e a <a href="#">Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023</a>”.</b></p>

**Explicação:** entre outros, obriga que os agentes operadores mantenham o **sistema de apostas** e os **respectivos dados em centrais de dados** localizadas em **território brasileiro**. Além disso, prevê que os **canais eletrônicos** utilizados pelo agente operador para **ofertar apostas de quota fixa** em meio **virtual** deverão utilizar registro de **domínio "bet.br"**, conforme regulamento específico. Obriga que os agentes operadores **mantenham** os **sistemas de apostas**, que compreendem as **plataformas de apostas esportivas** e de **jogos on-line, certificados** por entidade certificadora cuja **capacidade operacional** tenha sido **reconhecida** pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (**SPA/MF**). Os certificados devem ser **emitidos especificamente** para o Brasil pelas entidades certificadoras habilitadas pela SPA. Os agentes operadores deverão **apresentar**, em **até 90 dias** após a publicação do ato de autorização pela SPA, **relatório de avaliação** para **certificação dos requisitos técnicos** definidos, emitido por entidade certificadora cuja capacidade operacional tenha sido reconhecida pela SPA. As atividades de **supervisão** e de **fiscalização dos sistemas de apostas**, que compreendem as plataformas de apostas esportivas e de jogos on-line, serão **disciplinadas em regulamento específico** da SPA/MF, respeitadas as competências dos demais órgãos e entidades governamentais e de defesa do consumidor.

**Aviso de Chamamento Público  
BASA n° 2024/004**

[Visualizar medida](#)

Abre **Consulta Pública**, entre os dias 6 de maio e 21 de maio, com o objetivo de realizar **estudo** para **contratação de serviços** gerenciados de **proteção de dados**, compostos por **software, servidores** e repositório de **backup on-promisses**. Mais informações serão disponibilizadas no [portal](#) do Banco Amazônia S. A. (**BASA**).

**Solução de Consulta RFB n° 116, de  
2 de maio de 2024**

[Visualizar medida](#)

**Assunto:** IRRF. **Rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior**. Alíquota zero. Despesas com **pesquisas de mercado, promoção e propaganda de produtos e serviços brasileiros**.

Esclarece que o benefício de aplicação de **alíquota zero** do **imposto sobre a renda** relativo a **rendimentos de residentes ou domiciliados no exterior** correspondentes a despesas com **pesquisas de mercado**, bem como **aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes**, inclusive **promoção e propaganda** no âmbito desses eventos, para **produtos e serviços brasileiros**, tem como **requisito a localização física**, no exterior, dos eventos e da **prestação dos serviços** e dos estandes e locais alugados ou arrendados atinentes a esses eventos. Para fins de aplicação desse benefício, as rodadas de negócio internacionais, consistentes em **reuniões de negócios entre fabricantes brasileiras e potenciais compradores (importadores finais, distribuidores e representantes situados no exterior)**, podem ser consideradas **conclaves semelhantes** a feiras e exposições.

O **benefício** em pauta somente se **aplica** aos **rendimentos** correspondentes a **despesas com rodadas de negócio internacionais** realizadas fisicamente (**presenciais**), **no exterior**, inerentes a essas rodadas, entre as quais se incluem as com os respectivos serviços de **matchmaking, não** se aplicando,

	<p>portanto, na <b>hipótese de rodadas de negócio virtuais</b> (via internet) ou <b>realizadas no Brasil</b>.</p>
<p><b>Solução de Consulta RFB nº 117, de 2 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p>Assunto: <b>Contribuições Sociais Previdenciárias</b>.</p> <p>Esclarece que, no <b>contrato de trabalho</b> com <u>2 ou mais anos de vigência</u>, por ocasião do <b>aviso prévio</b>, o <b>acréscimo temporal</b> de gozo estabelecido na <a href="#">Lei nº 12.506/2011</a>, nos casos em que <b>não</b> há <b>contraprestação de serviço</b> e se <b>indeniza o trabalhador</b> pelo <b>tempo pregresso</b> de dedicação à empresa, preservam-se os fundamentos que caracterizam a sua <b>natureza original indenizatória</b>, em <b>proporcionalidade</b> com o tempo de serviço, motivo pelo qual o <b>aviso prévio proporcional</b> indenizado <b>não</b> se <b>subsume</b> à hipótese de <b>incidência da contribuição previdenciária</b>.</p>
Ato de Pessoal	Objetivo
<p><b>Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 754, de 3 de maio de 2024</b></p> <p><a href="#">Visualizar medida</a></p>	<p><b>Exonerar:</b> <u>Diego Perez de Castro</u> do cargo de <b>coordenador de Gestão de Produtos, Serviços e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública</b> da Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação <b>da Secretaria-Executiva</b>, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SE/MJSP).</p>

*Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.*